

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SEAMA)
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (IEMA)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO
(Edital n.º 1 – IEMA, de 14 de agosto de 2007)

JUSTIFICATIVAS DE ALTERAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

PARTE COMUM (NÍVEL SUPERIOR)

- **ITEM 2** — anulado. Embora seja possível (e plausível) inferir que o pesquisador citado no texto seja espanhol, haja vista o nome de origem espanhola "Victor de Lorenzo" e o fato de a pesquisa ter sido desenvolvida no Centro Nacional de Biotecnologia da Espanha, não há comprovação, no texto, quanto à real nacionalidade do pesquisador.

CARGO 1: ADVOGADO

- **ITEM 73** — anulado. Conquanto o item tenha se baseado na literalidade do art. 114, I, da Constituição Federal de 1988, recente interpretação restritiva dada ao dispositivo pelo STF, ao conceder liminar nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3.395-6 (ainda pendente de julgamento definitivo), poderia ensejar dúvida na interpretação do item. Ementa: "Inconstitucionalidade. Ação direta. Competência. Justiça do Trabalho. Incompetência reconhecida. Causas entre o Poder Público e seus servidores estatutários. Ações que não se reputam oriundas de relação de trabalho. Conceito estrito desta relação. Feitos da competência da Justiça Comum. Interpretação do art. 114, inc. I, da CF, introduzido pela EC 45/2004. Precedentes. Liminar deferida para excluir outra interpretação. O disposto no art. 114, I, da Constituição da República, não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária" (ADIN 3395-6).
- **ITEM 113** — anulado. A legislação citada no comando agrupador de itens (Lei n.º 6.938/1981 – Lei da Política Nacional do Meio Ambiente) prevê, no seu art. 9.º, quais são os "instrumentos" da Política Nacional do Meio Ambiente. Como o enunciado do item faz referência à auditoria ambiental como "instrumento" ambiental, poderia haver a interpretação de que não há a previsão expressa desse mecanismo de proteção ambiental como "instrumento" na referida lei.
- **ITEM 114** — anulado porque a terminologia "parque nacional ecológico" não está prevista na legislação ambiental vigente (SNUC – a Lei n.º 9.985/2000 faz menção a Parque Nacional, art. 8.º, inc. III), e o emprego poderia induzir a erro.

CARGO 2: AGENTE TECNÓLOGO — ÁREA: SANEAMENTO AMBIENTAL

- **ITEM 93** — anulado. A legislação citada no comando agrupador de itens (Lei n.º 6.938/1981 – Lei de Política Nacional do Meio Ambiente) prevê, no seu art. 9.º, quais são os "instrumentos" da Política Nacional do Meio Ambiente. Como o enunciado do item faz referência à auditoria ambiental como "instrumento" ambiental, poderia haver a interpretação de que não há a previsão expressa desse mecanismo de proteção ambiental como "instrumento" na referida lei.
- **ITEM 94** — anulado porque a terminologia "parque nacional ecológico" não está prevista na legislação ambiental vigente (SNUC – a Lei n.º 9.985/2000 faz menção a Parque Nacional, art. 8.º, inc. III), e o emprego poderia induzir a erro.

PARTE COMUM AOS CARGOS DE 3 A 16 e 18

- **ITEM 88** — anulado. A legislação citada no comando agrupador de itens (Lei n.º 6.938/1981 – Lei de Política Nacional do Meio Ambiente) prevê, no seu art. 9.º, quais são os "instrumentos" da Política Nacional do Meio Ambiente. Como o enunciado do item faz referência à auditoria

ambiental como "instrumento" ambiental, poderia haver a interpretação de que não há a previsão expressa desse mecanismo de proteção ambiental como "instrumento" na referida lei.

- **ITEM 89** — anulado porque a terminologia "parque nacional ecológico" não está prevista na legislação ambiental vigente (SNUC – a Lei n.º 9.985/2000 faz menção a Parque Nacional, art. 8.º, inc. III), e o emprego poderia induzir a erro.

CARGO 4: ANALISTA DE MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS — ÁREA: CIÊNCIAS SOCIAIS

- **ITEM 67** — anulado porque deveriam ser considerados os valores aproximados.
- **ITEM 72** — anulado. Os dados fornecidos não são suficientes para o julgamento da assertiva.

CARGO 6: ANALISTA DE MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS — ÁREA: ENGENHARIA AGRONÔMICA

- **ITEM 65** — anulado por permitir duas respostas possíveis. O item está parcialmente certo, porque há utilização de fogo para eliminação das plantas que foram inicialmente cortadas, com isso controlando outras plantas espontâneas ainda existentes.

CARGO 10: ANALISTA DE MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS — ÁREA: ENGENHARIA FLORESTAL

- **ITEM 56** — anulado porque contém a nomenclatura "categoria" referindo-se ao **grupo** das Unidades de Proteção Integral, que assim está definido no art. 7.º da lei que institui o SNUC. A categoria de unidade de conservação é uma subdivisão do grupo das Unidades de Proteção Integral.
- **ITEM 57** — anulado porque a nomenclatura "categoria" referindo-se ao **grupo** das Unidades de Uso Sustentável induz a erro, e contraria dispositivo (art. 7.º) do SNUC.
- **ITEM 65** — anulado porque não há informação expressa no item acerca do estabelecimento do citado corredor ecológico.

CARGO 11: ANALISTA DE MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS — ÁREA: ENGENHARIA MECÂNICA

- **ITEM 73** — alterado de C para E. O ensaio de líquido penetrante é um método de ensaio não destrutivo (END) para a detecção de descontinuidades abertas na superfície de materiais sólidos e não porosos. Este método emprega um líquido penetrante, o qual é aplicado na superfície, penetrando nas descontinuidades. Após determinado tempo de penetração, o excesso é removido, aplica-se um revelador e é feita a observação das descontinuidades mediante a observação do vazamento do líquido penetrante. Líquido penetrante pode ser usado em qualquer material sólido e não poroso. É essencial que o material seja cuidadosamente limpo; de outra forma, será impossível que o líquido penetre no defeito.

CARGO 13: ANALISTA DE MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS — ÁREA: ESTATÍSTICA OU MATEMÁTICA

- **ITEM 72** — anulado porque há erros na tabela apresentada que não permitem o correto julgamento do item.

CARGO 14: ANALISTA DE MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS — ÁREA: GEOGRAFIA

- **ITEM 55** — alterado de C para E. O rio Paraguai não alcança os Estados da região Sul do país.

CARGO 16: ANALISTA DE MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS — ÁREA: PEDAGOGIA

- **ITEM 73** — anulado porque contém erro no termo "plano", escrito "pano", que poderia induzir a erro o candidato.

CARGO 17: ANALISTA DE MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS — ÁREA: PSICOLOGIA

- **ITEM 103** — anulado. A legislação citada no comando agrupador de itens (Lei n.º 6.938/1981 – Lei de Política Nacional do Meio Ambiente) prevê, no seu art. 9.º, quais são os "instrumentos" da Política Nacional do Meio Ambiente. Como o enunciado do item faz referência à auditoria ambiental como "instrumento" ambiental, poderia haver a interpretação de que não há a previsão expressa desse mecanismo de proteção ambiental como "instrumento" na referida lei.
- **ITEM 104** — anulado porque a terminologia "parque nacional ecológico" não está prevista na legislação ambiental vigente (SNUC – a Lei n.º 9.985/2000 faz menção a Parque Nacional, art. 8.º, inc. III), e o emprego poderia induzir a erro.

PARTE COMUM AOS CARGOS DE ANALISTA (19, 20, 21 E 22)

- **ITEM 108** — anulado. A legislação citada no comando agrupador de itens (Lei n.º 6.938/1981 – Lei de Política Nacional do Meio Ambiente) prevê, no seu art. 9.º, quais são os "instrumentos" da Política Nacional do Meio Ambiente. Como o enunciado do item faz referência à auditoria ambiental como "instrumento" ambiental, poderia haver a interpretação de que não há a previsão expressa desse mecanismo de proteção ambiental como "instrumento" na referida lei.
- **ITEM 109** — anulado porque a terminologia "parque nacional ecológico" não está prevista na legislação ambiental vigente (SNUC – a Lei n.º 9.985/2000 faz menção a Parque Nacional, art. 8.º, inc. III), e o emprego poderia induzir a erro.

NÍVEL MÉDIO

CARGO 25: AGENTE TÉCNICO — ÁREA: QUÍMICA

- **ITEM 80** — alterado de E para C. De fato, a primeira balança apresenta maior precisão.

NOTA:

Em estrita observância ao que dispõe o Edital n.º 1 – IEMA, de 14 de agosto de 2007, que rege o concurso, “12.8 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/iema2007> quando da divulgação do gabarito definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.”. Foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, conforme expressa definição dos subitens do edital de abertura transcritos a seguir:

“12.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

12.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

12.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

12.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como recurso contra o resultado final na avaliação de títulos.

12.11 Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

13.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”